



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Of. nº 05/2026

25 de Maio de 2026

A sua Excelência
Marcus Rodrigo Amorim Florindo
Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba

Assunto: Projeto de Resolução

Venho pelo presente ofício encaminhar o Projeto de Resolução que Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, o Protocolo de Recebimento e Encaminhamento de Denúncias de Assédio Moral, Perseguição Institucional e Violação de Direitos Funcionais de Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, mecanismo institucional de acolhimento, registro e encaminhamento de denúncias relacionadas a:

- I – assédio moral no serviço público;
- II – perseguição institucional;
- III – abuso de autoridade administrativa;
- IV – violações de direitos funcionais de servidores públicos municipais.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Defesa dos Servidores Públicos:

- I – receber denúncias e representações;
- II – promover escuta institucional dos servidores;
- III – requisitar informações aos órgãos públicos municipais;
- IV – sugerir medidas administrativas preventivas;
- V – encaminhar denúncias aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilegalidade;
- VI – promover audiências públicas e debates sobre saúde ocupacional e ambiente de trabalho no serviço público.

Art. 3º As denúncias poderão ser apresentadas:

- I – presencialmente;
- II – por escrito;
- III – de forma identificada ou sigilosa.

Parágrafo único. Será assegurada proteção da identidade do denunciante, quando requerida, observadas as normas legais aplicáveis.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Parágrafo único. Será assegurada proteção da identidade do denunciante, quando requerida, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º A Comissão poderá:

- I – solicitar documentos;
- II – convidar autoridades;
- III – ouvir testemunhas;
- IV – emitir recomendações administrativas;
- V – elaborar relatórios periódicos.

Art. 5º Constatados indícios de improbidade, assédio, perseguição funcional ou violação de direitos, a Comissão poderá encaminhar os autos:

- I – ao Ministério Público;
- II – ao Tribunal de Contas;
- III – à Procuradoria do Município;
- IV – à Controladoria Geral;
- V – ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Resolução não substitui procedimentos disciplinares próprios da Administração Pública, possuindo caráter fiscalizatório, preventivo e institucional.

Art. 7º A Mesa Diretora poderá regulamentar os meios eletrônicos de recebimento das denúncias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emiliane Ribeiro Lázaro
Vereadora

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Lorena Barbosa Oliveira** em 26/05/2026 16:59

Checksum: **2751603171699A1FD7AB77936F6C7017DDFD9F174A3C44469733428D5217DC46**

